

Protocolo de Cooperação Institucional
entre
a Direção-Geral da Educação
e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

Considerando que:

O Ministério da Educação, adiante designado por ME, valoriza o trabalho de parceria com entidades que podem cooperar na concretização de medidas que visam a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados do ensino e da aprendizagem.

O Despacho n.º 7814/2018, de 1 de agosto, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 14 de agosto, refere que o Programa de Desporto Escolar 2017/2021, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, visa criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de carácter formal e não formal, a todos os alunos, permitindo o desenvolvimento dos mesmos, bem como a deteção de alunos com elevado potencial desportivo, através dos quadros competitivos nacionais e internacionais.

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, adiante designada por FPDD, é uma federação multidesportiva com utilidade pública desportiva, cuja missão é “proporcionar a todos oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, independentemente da sua capacidade funcional e de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa na comunidade.”.

Esta cooperação tem como pressupostos contribuir para a humanização e sociabilização das comunidades, potenciando a inclusão na educação desportiva em contexto escolar, bem como proceder à divulgação e promoção da prática de atividades desportivas inclusivas de desportos adaptados ou desportos específicos, sob a tutela da FPDD.

Assim,

- I. O ME, através da Direção-Geral da Educação, adiante designada por DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399 - 025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, nomeado pelo Despacho n.º 597/2019, de 27 de Dezembro de 2018, do Secretário de Estado da

Handwritten initials and signature in the top left corner.

Educação, publicado no *Diário da República* n.º 8/2019, 2.ª série, de 11 de janeiro, adiante designado por “primeiro outorgante”;

- II. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), com o número de pessoa coletiva 502513934 e sede na Rua Presidente Samora Machel Lote 7, Rés-do-Chão direito, 2620-061 Olival Basto, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge Ribeiro Lopes, e pela Vice-Presidente da Direção Cristina Isabel Marques da Silva, investidos dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “segundo outorgante” ou FPDD;

Estabelecem o presente Protocolo de Cooperação Institucional, no âmbito do Desporto Escolar, e ao abrigo do Programa do Desporto Escolar 2017-2021, doravante designado por Programa, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objeto da cooperação)

O presente Protocolo de Cooperação Institucional tem por objeto estabelecer os termos da cooperação entre ambos os outorgantes, no que diz respeito às atividades no âmbito do Desporto Escolar, direcionadas para alunos que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, sejam objeto de Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e desenvolvimento de atividades desportivas inclusivas de desportos adaptados ou desportos específicos sob a tutela da FPDD, no âmbito do Desporto Escolar e em articulação com outras Federações de modalidade e o Comité Paralímpico de Portugal.

Cláusula Segunda

(Objetivos da cooperação)

Constituem objetivos desta cooperação:

- a) Aumentar o número de jovens/alunos praticantes;
- b) Divulgar e promover a prática das modalidades desportivas inclusivas de desportos adaptados ou desportos específicos, sob a tutela da FPDD, nas escolas, em colaboração com os clubes e associações;
- c) Reforçar a inclusão como prática regular nas atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Anual de Atividades das Escolas;
- d) Promover e realizar formação de docentes e fornecer-lhes aconselhamento, orientação e acompanhamento sobre desenvolvimento de atividades desportivas inclusivas de

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

desportos adaptados ou desportos específicos sob a tutela da FPDD, de forma que a prática desportiva na Escola possa estar orientada para esta oferta desportiva ou lúdico-desportiva;

- e) Criar uma bolsa de docentes formadores;
- f) Enquadrar e encaminhar os potenciais praticantes nas questões de elegibilidade e classificação, fornecendo aos docentes e treinadores as indicações necessárias para o melhor enquadramento desses praticantes nas diversas modalidades desportivas sob tutela da FPDD;
- g) Realizar ações/sessões pontuais de divulgação e sensibilização das modalidades referidas na alínea anterior;
- h) Produzir materiais didáticos a disponibilizar gratuitamente *online*, sobre as modalidades desportivas referidas no número anterior, servindo de ferramenta de desenvolvimento do trabalho dos docentes com os alunos;
- i) Promover o estabelecimento de protocolos de cooperação e parcerias entre escolas e clubes;
- j) Promover o estabelecimento de protocolos de cooperação e parcerias entre escolas e autarquias.

Cláusula Terceira **(Obrigações da DGE)**

No âmbito do presente protocolo, compete à DGE, através da sua Divisão de Desporto Escolar, nomeadamente:

- a) Colaborar com a FPDD na realização de ações de divulgação e promoção junto dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas;
- b) Proceder para que todas as atividades consideradas neste protocolo sejam devidamente enquadradas e asseguradas por um docente da estrutura organizacional do Desporto Escolar;
- c) Colaborar e articular com a FPDD na implementação de planos de formação de docentes no âmbito da Formação Contínua de Professores, articulados com o previsto no Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

Cláusula Quarta (Obrigações da FPDD)

No âmbito do presente protocolo, compete à FPDD, nomeadamente:

- a) Colaborar com o primeiro outorgante no processo de organização da formação e investigação, bem como no desenvolvimento das atividades do Desporto Escolar, no âmbito das atribuições do Ministério da Educação;
- b) Implementar planos de formação de docentes de acordo com o previsto na Formação Contínua de Professores e no Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), em articulação com a DGE, na parte que a esta compete por lei;
- c) Cooperar na elaboração de projetos específicos de desenvolvimento das modalidades desportivas sob tutela da FPDD, nomeadamente competições escolares e estágios de aperfeiçoamento, ou em competições e encontros de âmbito internacional, garantindo enquadramento técnico específico e acesso a instalações específicas para a prática destas modalidades.

Cláusula Quinta (Encargos Financeiros)

Além dos encargos financeiros de gestão da implementação destas atividades, bem como do desenvolvimento das modalidades decorrentes das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, da competência da DGE, de acordo com o Plano Anual de Atividades e o orçamento atribuído anualmente às atividades do Desporto Escolar, e na Cláusula Quarta, da competência da FPDD, do presente Protocolo não podem resultar quaisquer outros encargos financeiros para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula Sexta (Vigência do Protocolo)

- 1. O período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao final do ciclo de gestão do Programa do Desporto Escolar 2017-2021, o qual termina a 31 de agosto de 2021, sendo renovado automaticamente para o ciclo de gestão seguinte.
- 2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima
(Revogação e resolução)

1. O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo, de comum acordo entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento, total ou parcial, por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo, confere à parte não faltosa o direito à resolução do mesmo, devendo esta ser notificada à parte faltosa através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava
(Alterações e renegociações)

1. No decorrer da vigência do presente Protocolo poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, sob a forma de adenda escrita, assinada por ambos os outorgantes, a qual passa a fazer parte integrante deste protocolo.
2. As situações de implementação de desenvolvimento local, da utilização de Clubes e Associações para os fins previstos na Cláusula Segunda, constam de documentos a elaborar para cada uma das situações existentes, nomeadamente, a integração de Federações Desportivas e Clubes ou Associações Desportivas de acolhimento das referidas atividades, os quais podem ser objeto de renegociação, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona
(Lei Material Competente)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima
(Resolução de Litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira

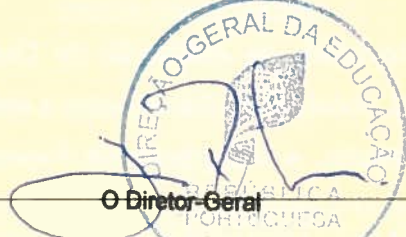
(Disposições Finais)

Os outorgantes comprometem-se a estabelecer, em conjunto, desde que não conflitantes com a sua natureza jurídica, as necessárias parcerias com outras entidades, com vista à concretização dos objetivos constantes no presente Protocolo.

Por estarem de acordo com o teor do presente Protocolo, é o mesmo assinado em duplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

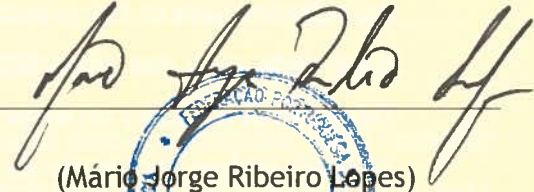
Lisboa, 30 de Janeiro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante



O Diretor-Geral
José Vitor dos Santos Duarte Pedroso

Pelo Segundo Outorgante



(Mário Jorge Ribeiro Lopes)



(Cristina Isabel Marques da Silva)